



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI

Apresentação: 03/08/2021 16:49 - Mesa

PL n.2679/2021

PROJETO DE LEI N° , de 2021

(do Sr. Nicoletti)

Regulamenta os incisos XIII e XV do art. 5º da Constituição Federal, para dispor sobre as contrapartidas estatais quando da restrição ou suspensão de atividades profissionais e econômicas e do absoluto direito de locomoção.

Art. 1º Esta Lei regulamenta os incisos XIII e XV do art. 5º da Constituição Federal, para dispor sobre a restrição ou suspensão de atividades profissionais e econômicas e do direito de locomoção.

Art. 2º As suspensões ou restrições ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como de atividades econômicas, devem atender aos requisitos legais e constitucionais.

Art. 3º A suspensão ou restrição temporária de atividades econômicas pelo poder público deve ser, obrigatoriamente, acompanhada de contrapartidas fiscais ou econômicas, caso não decorram de culpa dos administrados.

Parágrafo único. As contrapartidas têm por objetivo manter o equilíbrio econômico e financeiro da relação jurídica entre o estado e as pessoas físicas e jurídicas atingidas com a suspensão ou restrição temporária de suas atividades.

Art. 4º Fica vedada a imposição de restrições ao direito de locomoção, dentro do território nacional, em razão de vacinação, ressalvados os casos previstos em lei federal.

Art. 5º Os entes federativos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao que determina os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217120000300>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 287 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5287 | dep.nicoletti@camara.leg.br



* C D 2 1 7 1 2 6 9 3 9 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a restrição ou suspensão de atividades profissionais e econômicas e do direito de locomoção.

Conforme observado durante a pandemia decorrente do COVID-19, diversos entes federativos estabeleceram uma série de medidas que impuseram grandes ônus à atividade econômica, sem a prévia análise dos impactos nas cadeias produtivas, mercado de crédito, empregos, etc.

Apesar dos grandes desafios impostos pela pandemia, alguns Estados e Municípios realizaram medidas alternativas ao fechamento de atividades econômicas, com resultados melhores ou iguais aos locais que somente fecharam o comércio.

As ações de suspensão ou restrição da atividade econômica, sem o estabelecimento de contrapartidas às pessoas físicas e jurídicas diretamente atingidas por essas medidas, representou um duro golpe à nossa já combalida economia, ocasionando o retrocesso de anos ou até mesmo décadas em alguns setores produtivos, promovendo falência, desemprego, escassez de produtos, desabastecimento e inflação.

Dessa forma, nada mais justo do que estabelecer que, caso o ente federativo promova algum tipo de restrição ou suspensão de atividades econômicas, de forma unilateral e sem culpa do administrado, deverá prever contrapartidas fiscais ou econômicas, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro das pessoas físicas e jurídicas atingidas.

A proposta veda, ainda, o estabelecimento, pelos entes federativos ou particulares, de restrições à locomoção de brasileiros dentro do território nacional em razão de vacinação, restringindo apenas aos casos regulamentados por meio de lei federal.

Essa vedação é de grande importância para preservar o direito constitucional de livre locomoção, ameaçado por alguns chefes de poder e até mesmo particulares, que buscam restringir o acesso a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado NICOLETTI

determinados locais apenas a pessoas vacinadas, criando cidadãos de segunda classe dentro do país, ainda que a não vacinação decorra da ausência de vacina ou mesmo em razão de algum tipo de comorbidade, alergia ou contraindicação médica para a vacinação de determinado cidadão.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões,

NICOLETTI
Deputado Federal (PSL/RR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217120000300>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 287 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5287 | dep.nicoletti@camara.leg.br

* C D 2 1 7 1 2 6 9 3 9 3 0 0 *